

**VIGÊNCIA: 2 ANOS  
(VENCIDO)**

**Convênio que entre si firmam o Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Automação do Ceará - SEITAC e o Empreendimento Educacional Maracanaú Ltda (Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza - FAMETRO)**

O Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Automação do Ceará - SEITAC, entidade sindical sem fins lucrativos, representante legal no Estado do Ceará dos segmentos supracitados, inscrita no CNPJ sob o nº 00.937.422/0001-98, CGF-isenta, com sede na Av. Dom Luís, 880 sala 407 – Meireles, CEP: 60160-230 Fortaleza-CE, neste ato representada por ÂNGELA MARIA MIRANDA DE MORAES, Gerente Executiva, , doravante denominado(a) CONVENENTE e, de outro lado, o Empreendimento Educacional Maracanaú Ltda. – Instituição mantenedora da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza - FAMETRO, inscrito no CNPJ nº. 03.884.793/0001-47, com sede na Rua Conselheiro Estelita, 500 – Centro, em Fortaleza, neste ato representado pelo Prof. LUIS ANTONIO RABELO CUNHA, Diretor Geral, doravante denominado CONVENIADA, têm justo e acordado o quanto segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** As partes firmam o presente CONVÊNIO, objetivando firmar parceria com o fim de aprimorar o desenvolvimento e a capacitação profissional e educacional dos funcionários/associados da CONVENENTE e dos seus dependentes legais em cursos de educação superior, pós-graduação e extensão, doravante chamados de **beneficiários**.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

**Na categoria “dependentes” estão incluídos o cônjuge, filho(a)s e irmão(a)s do funcionário(a) / associado ou àqueles que a lei entender como tal.**

**1.2.** CONVENENTE é a empresa acima especificada, sendo seus beneficiários os funcionários ativos das empresas por ela indicados que venham a se matricular, mediante concurso vestibular, ou através dos processos de transferências de Instituição de Ensino Superior regular com o MEC ou como graduados. Para os cursos de pós-graduação e extensão, mediante inscrição e processo seletivo, quando for o caso.

**1.3.** O presente convênio não importa em prestação de serviços entre as partes signatárias.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 2.1 Cabe à Conveniada:

**2.1.1** Conceder desconto de **15% (quinze por cento)** de desconto no valor nas mensalidades aos beneficiários do CONVENIENTE que efetuarem seus pagamentos rigorosamente em dia para os cursos de graduação bacharelado presencial em Administração, Ciências Contábeis, e Serviço Social, bem como para os cursos Superiores presenciais de Tecnologia em Gestão Comercial e Gestão Hospitalar. Referido percentual cessa de pleno direito se o pagamento ocorrer fora da data aprazada pela CONVENIADA. No caso da matrícula inicial, ou re-matrícula a cada início de semestre letivo, o valor da mesma será integral, ou seja, de **100% (cem por cento)**.

**2.1.2** Conceder abatimento de **10% (dez por cento)** no valor das mensalidades para os cursos de extensão ou pós-graduação da CONVENIADA. Referido percentual cessa de pleno direito se o pagamento ocorrer fora da data aprazada pela CONVENIADA.

**2.1.3** Os descontos a que se refere o item 2.1.1 terão efeito para o semestre em que o(a) aluno(a) conveniado(a) efetivar sua matrícula. Para os cursos de pós-graduação e/ou extensão ofertados pela CONVENIADA, os descontos serão válidos no período regular de matrícula de cada curso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Tais descontos **não são** cumulativos, caso a CONVENIADA proceda qualquer forma de desconto segundo sua liberalidade ou critério de desconto já adotado internamente.

**2.2** Tais condições se formalizarão mediante assinatura do contrato de prestação do serviço educacional com os beneficiários da empresa CONVENIENTE.

### 2.3 Cabe à Conveniente:

**2.3.1.** Divulgar junto a seus funcionários e/ou afiliados a parceria ora estabelecida. Tal divulgação será feita por meio de sua rede de comunicação interna (cartazes, *webmail*, dentre outros) e através de material impresso pela CONVENIADA.

**2.3.2.** Desbloquear de sua rede de segurança, acesso ao site da CONVENIADA ([www.fametro.com.br](http://www.fametro.com.br))

**2.3.3.** Disponibilizar a logo da empresa ou associação para exibição no *site* da CONVENIADA enquanto perdurar o convênio.

### PARÁGRAFO ÚNICO

As partes se reservam o direito de acompanhar todas as etapas do presente CONVÊNIO, ficando a critério dos beneficiários a utilização dos serviços oferecidos pela CONVENIADA.

**2.3.4.** Divulgar na CONVENIADA, através do endereço eletrônico [fametro@fametro.com.br](mailto:fametro@fametro.com.br) as vagas disponíveis de estágio e/ou emprego.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente CONVÊNIO tem prazo de validade de **02 (dois) anos**, passando a ter vigência na data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

**4.1.** O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando ajustado que, se tal acontecer, os beneficiados não terão interrompidos os benefícios acordados com a CONVENIADA na condição de CONTRATANTES dos serviços de ensino, até o final do semestre em curso.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE SOBRE PAGAMENTOS**

**5.1.** O CONVENIENTE **não tem qualquer responsabilidade** sobre os débitos dos beneficiários que aderirem ao convênio, em relação à CONVENIADA ou seus beneficiários.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

**6.1.** Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Fortaleza – Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Fortaleza (CE), 24 de Fevereiro de 2011.

---

SEITAC – (Gerente Executiva)

---

FAMETRO - Diretor Geral (Ass. e carimbo)

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA